

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2026**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** RS001973/2025  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 12/06/2025  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR032082/2025  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 10264.204903/2025-87  
**DATA DO PROTOCOLO:** 11/06/2025

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE SENTINELA DO SUL, CNPJ n. 90.153.107/0001-62, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ROMILDO OLIVEIRA DA SILVA;

E

SINDICATO RURAL DE TAPES E SENTINELA DO SUL, CNPJ n. 97.735.237/0001-52, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). GENESIO AMBOS MORAES;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de abril de 2025 a 31 de março de 2026 e a data-base da categoria em 01º de abril.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **TRABALHADORES RURAIS**, com abrangência territorial em **Sentinela do Sul/RS e Tapes/RS**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO  
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO MÍNIMO**

Em exclusiva decorrência da presente Convenção Coletiva, nos seus estritos termos e durante a sua vigência, fica estabelecido um salário normativo mínimo para os Empregados abrangidos no valor de R\$ 1.955,00 (hum mil e novecentos e cinquenta e cinco reais) por mês.

**CLÁUSULA QUARTA - SALÁRIO NORMATIVO MÍNIMO DE CAPATAZ E/OU ADMINISTRADOR**

Aos Empregados detentores de cargos de confiança, tais como os de Capataz ou Administrador Rural, fica assegurado um salário normativo, com as características já acima descritas, de R\$ 2.253,59 (dois mil e duzentos e cinquenta e três reais e cinquenta e nove centavos).

**REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS****CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DA VARIAÇÃO SALARIAL**

As variações até agora previstas poderão ser praticadas juntamente com a folha de pagamento do mês de maio de 2025, sem sofrer quaisquer correções ou cominações, ficando o salário dos empregados vinculados aos Empregadores pertencentes ao Sindicato Econômico, com a presente Convenção, considerados atualizados e compostos pela presente transação, em relação a todo o período revisado.

## **CLÁUSULA SEXTA - REPOSIÇÃO SALARIAL**

A partir de 1º de abril de 2025, os integrantes da Categoria Profissional terão uma reposição salarial de 6,50( seis vírgula cinquenta por cento) a iniciar sobre os salários recebidos em 1º de abril de 2024. Poderão ser compensados os aumentos concedidos durante o período de revisão.

## **DESCONTOS SALARIAIS**

### **CLÁUSULA SÉTIMA - AUTORIZAÇÃO DE DESCONTOS**

As Empresas representadas, mediante autorização escrita dos Empregados, poderão lançar e efetuar em folha de pagamento, além dos expressamente previstos em lei, os descontos provenientes de adiantamentos de salário, vale-transporte, medicamentos, alimentação e habitação, estes dois últimos de acordo com a cláusula nº 7 desta Convenção e outros que forem de interesse pessoal ou familiar, observados os limites legais.

Será facultado aos Empregados revogarem as autorizações concedidas, fazendo-o por escrito, e, ocorrente a hipótese, a revogação terá eficácia tão somente para o futuro, respeitando os compromissos já assumidos e/ou cumpridos pelos Empregados e Empregadores.

Quando os Empregadores Rurais fornecerem alimentação e habitação para seus Empregados, desde que autorizados pelos mesmos, poderão descontar até R\$ 220,47 (duzentos e vinte reais e quarenta e sete centavos) pelo fornecimento de alimentação e até R\$ 163,91 (cento e sessenta e três reais e noventa e um centavos) mensais pelo fornecimento de habitação.

Aos Empregados contratados antes da vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, e dos quais não eram efetuados descontos de alimentação e habitação, fica garantido que durante o atual contrato de trabalho e na vigência do presente instrumento tais descontos não serão efetuados.

### **CLÁUSULA OITAVA - DESCONTO AO SINDICATO DOS TRABALHADORES**

As Empresas descontarão mensalmente em folha de pagamento, por conta e responsabilidade do Sindicato Profissional e em única função da presente Convenção Coletiva de Trabalho, o valor de 1% (um por cento) do salário-base de cada de seus empregados, conforme ficou aprovado legalmente em assembléia Geral da categoria recolhendo ditas importâncias a favor do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Sentinela do Sul e Tapes até 08 (oito) dias úteis após o referido desconto. O recolhimento deverá ser feito na conta do Sindicato Profissional na agência local do Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A.

Fica assegurado o direito de oposição do empregado aos descontos aqui estabelecidos, desde que manifestado, perante o Empregador e o Sindicato, em até 10 (dez) dias após o primeiro pagamento já reajustado. A referida oposição deverá ser homologada no Sindicato dos Trabalhadores Rurais com a presença do empregado.

A oposição do Empregado ao desconto mencionado no "caput" desta cláusula também poderá ser manifestada pelos empregados admitidos no curso desta Convenção Coletiva, observando-se o prazo de até 10 (dez) dias após o primeiro pagamento. A vigência da presente cláusula será a partir de 1º de abril de 2025.

O não recolhimento do desconto no prazo estipulado, acarretará multa de 2% (dois por cento) sobre o total descontado e não recolhido.

São documentos necessários para a homologação dos acordos os seguintes:

\*\*\*Carteira de Trabalho;

\*\*\*Recibos de Pagamentos (últimos doze meses);

- \*\*\*Guias de Recolhimento do FGTS (últimos doze meses);
- \*\*\*Saldo do FGTS para fins rescisórios ou estrato analítico;
- \*\*\*Livro ou ficha de registro de empregado atualizado;
- \*\*\*Formulários preenchidos do seguro desemprego;
- \*\*\*Atestado médico demissional;
- \*\*\*Autorização de desconto;
- \*\*\*Guias de recolhimento de contribuição Sindical;
- \*\*\*Guias de recolhimento de contribuição federalista (município com CCT);
- \*\*\*Guia quitada de 50% sobre o saldo do FGTS;
- \*\*\*Guia de recolhimento da contribuição ao Sindicato Econômico.

## **OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO**

### **CLÁUSULA NONA - DISCRIMINATIVO DE SALÁRIOS**

As Empresas abrangidas pela presente Convenção, por ocasião do pagamento dos salários e seus Empregados, entregar-lhes-ão discriminativos dos componentes do pagamento e dos descontos eventualmente realizados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - COMPENSAÇÃO DE VARIAÇÕES FUTURAS**

Quaisquer variações ou alterações salariais espontâneas legais ou coercitivas, praticadas a partir de 01 de abril de 2025, poderão ser utilizadas como antecipação e para compensação em procedimento coletivo futuro.

## **GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE HORA-EXTRA**

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - BANCO DE HORAS E ADICIONAL DE HORAS EXTRAS**

Fica admitido o uso do banco de horas para as propriedades e empresas que possuam controle de jornada (livro ponto, cartão ponto ou ponto eletrônico).

- a) Considera-se para efeito de aplicação do banco de horas, a jornada semanal de trabalho prevista no contrato de trabalho do empregado.
- b) As horas excedentes ao estabelecido na letra A, quando não forem objeto de compensação de horas para supressão da jornada aos sábados nem de dias que antecedem ou sucedem feriados, serão tratadas como crédito, enquanto as horas a menor serão computadas como débito dos empregados.
- c) As partes consideram horas a menor os atrasos na jornada de trabalho, as ausências injustificadas e as saídas antecipadas, sem justificativa.
- d) A compensação das horas extras trabalhadas se dará da seguinte forma: por cada 1 (uma) hora extra trabalhada o empregado terá direito 1,5 (uma e meia) hora de folga.

e) As compensações de que tratam essa convenção deverão ocorrer no período máximo de 6 (seis) meses a contar do fato gerador.

f) Não ocorrendo a compensação das horas no período de até 6(seis) meses do fato gerador, a hora trabalhada deverá ser paga pela empresa com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o salário base do empregado.

## **ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GRATIFICAÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO (QUINQUÊNIO)**

Será concedido, a título de quinquênio, o percentual de 2% (dois por cento), para cada cinco anos ininterruptos de serviço prestados pelo Empregado ao mesmo Empregador, aplicável o percentual sobre o salário base do Empregado.

Fica estabelecido entre as partes, que para o empregado obter o direito de perceber o adicional de serviço previsto no "caput" desta cláusula, será considerado a data de 01 de agosto de 1986, como a de início para efeito de contagem do tempo de serviço.

## **ADICIONAL NOTURNO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ADICIONAL NOTURNO**

As horas trabalhadas entre vinte e uma horas de um dia e cinco horas do dia seguinte na lavoura, entre vinte horas de um dia e quatro horas do dia seguinte na pecuária, serão remuneradas com um adicional de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor da hora normal e incidente sobre o salário base.

## **ADICIONAL DE INSALUBRIDADE**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE**

Aos integrantes da categoria profissional que exercer serviço rural, fica assegurado um adicional de insalubridade em grau médio (20%) calculado sobre o salário mínimo nacional, pago mensalmente, independente de perícia técnica.

## **COMISSÕES**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ATIVIDADES DE AGUAÇÃO**

Quando o Empregado exercer as atividades de encarregado pela aguação, perceberá uma percentagem correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre a produção da área de sua responsabilidade para irrigação exclusivamente dentro das características aqui determinadas.

Como encarregado pela aguação entende-se uma única pessoa que detentora de qualquer cargo e mesmo com outras funções é responsável direta pelo processo de irrigação de uma determinada área de lavoura, não podendo coexistir dois ou mais encarregados.

A percentagem será paga como efetiva Participação em Resultados, sem caracterizar verba salarial nem seus reflexos, principalmente, da MP nº 1.878/60 vigente e conforme preceituado pelo inciso XI, do art. 7º da Constituição Federal.

Pela natureza da participação paga, será a mesma desvinculada de qualquer salário ou remuneração, conforme art. 3º da citada Medida Provisória.

A participação somente será paga em forma completa ao final da colheita.

Pagamentos parciais somente poderão ocorrer também ao final da colheita, como parcelas para formarem o todo de que trata o "caput" da presente cláusula.

O pagamento parcial ou proporcional, na hipótese do item acima, será calculado por tantos 1/4 (um quarto) da participação de resultado global que decorrer da lavoura sob responsabilidade do empregado, multiplicado pelo número de meses de efetivo trabalho pela mesma lavoura, no máximo de 04 (quatro) meses.

Somente farão jus ao pagamento proporcional o empregado demitido sem justa causa por iniciativa do empregador.

Na hipótese de qualquer empresa empregadora ter um plano de participação em lucros ou resultados com seus empregados, feito a teor legal, por este expresso dispositivo, este prepondera sobre a presente Convenção, desde que o resultado do mesmo seja mais vantajoso para o empregado.

## PRÊMIOS

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ATIVIDADES DE INSEMINAÇÃO

Quando o Empregado executar tarefa de inseminação artificial, será garantido um prêmio específico correspondente aos seguintes percentuais:

- a) de 75% (setenta e cinco por cento) a 79% (setenta e nove por cento) de prenhes. O equivalente a 0,8 (zero vírgula oito) quilograma da vaca viva;
- b) de 80% (oitenta por cento) a 85% (oitenta e cinco por cento) de prenhes, o equivalente a 1,1 (um vírgula um) quilograma de vaca viva;
- c) de 86% (oitenta e seis por cento) a 90% (noventa por cento) de prenhes, o equivalente a 1,3 (um vírgula três) quilograma de vaca viva;
- d) acima de 90% (noventa por cento) de prenhes, o equivalente a 1,5 (um vírgula cinco) quilograma da vaca viva;

O disposto no "caput" e alíneas desta cláusula, terão sua validade e exigibilidade mediante um laudo técnico emitido por médico veterinário.

O pagamento será em moeda corrente, observado o preço do quilograma da vaca viva que estiver sendo praticado na região, na data do pagamento, o qual deverá ser feito no prazo máximo de até 30 (trinta dias) após o diagnóstico.

O prêmio mencionado no "caput" desta cláusula será pago como efetiva Participação em resultados, sem caracterizar verba salarial nem seus reflexos, principalmente da MP nº 1.878/60 ora vigente e conforme preceituado pelo inciso XI, do artigo 7º da Constituição Federal.

Pela natureza da participação paga, será a mesma desvinculada de qualquer salário ou remuneração, conforme art. 3º da citada Medida Provisória.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ATIVIDADES DE DOMA DE CAVALOS

Quando o Empregado do estabelecimento executar as tarefas de domador, será garantido um prêmio especial de R\$ 914,00 (novecentos e quatorze reais) por animal efetivamente domado.

O prêmio mencionado no "caput" desta cláusula será pago como efetiva Participação em Resultados, sem caracterizar verba salarial, nem seus reflexos, principalmente, da MP nº 1.878/60 ora vigente e conforme preceituado pelo inciso XI, do art. 7º, da Constituição Federal.

Pela natureza da Participação paga, será a mesma desvinculada de qualquer salário ou remuneração, conforme art. 3º da citada Medida Provisória.

## **AUXÍLIO MORTE/FUNERAL**

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AUXÍLIO FUNERAL**

Na hipótese de falecimento do Empregado será pago um auxílio funeral àqueles seus dependentes que arcarem com as despesas do evento no valor de R\$ 1.792,04 (hum mil e setecentos e noventa e dois reais e quatro centavos). Estão excluídas do cumprimento desta cláusula as empresas que oferecem seguro de vida em grupo equivalente.

## **CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES AVISO PRÉVIO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DISPENSA DE AVISO PRÉVIO**

Será facultado aos Empregados que pedirem demissão ou forem demitidos e durante o período de aviso prévio, obtiverem comprovadamente novo emprego, solicitarem o desligamento imediato, a partir do qual cessarão os salários.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - RESCISÃO CONTRATUAL EXTENSIVA AO CÔNJUGE**

A rescisão de contrato de trabalho sem justa causa, de um cônjuge ou companheiro (a), será extensiva ao outro que exercer atividade para a mesma Empresa.

## **OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - RETORNO AO DOMICÍLIO DE ORIGEM**

Quando a rescisão do contrato de trabalho sem justa causa se operar antes de um ano de efetividade e desde que o Empregado resida no estabelecimento da Empresa, obriga-se a empresa, as suas expensas, a transportar o Empregado demitido e seus pertences para o local onde o mesmo residia ao ser contratado, o mesmo se aplicará às contratações dentro dos municípios de Tapes e Sentinela do Sul, desde que o Empregador tenha promovido, as suas expensas, a mudança do Empregado de onde residia para a Fazenda.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO**

As rescisões de contrato de trabalho de empregados com período superior a 09 (nove) meses de trabalho efetivo deverão ser homologadas no Sindicato Profissional.

O Sindicato Profissional manterá um plantão de 01 (um) dia por semana na cidade de Tapes, para as homologações de rescisões de contrato de trabalho de empregados pertencentes à Categoria Profissional. Outras datas para o atendimento a homologações serão atendidas sempre quando o Sindicato Profissional for pré-avisado com uma antecedência mínima de 24 horas.

## **RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO/DESVIO DE FUNÇÃO**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ATIVIDADES INTEGRANTES E INERENTES AO CARGO**

É definido que se compreendem nas funções exercidas pelos Empregados que integram a Categoria Profissional, as tarefas de limpeza e organização dos seus respectivos equipamentos e dos seus locais de trabalho, dentro do horário de trabalho.

Deverá ser registrado na CTPS do Empregado o cargo por ele desempenhado.

O Empregado poderá desempenhar atividades diversas da constante na CTPS, de acordo com as necessidades do estabelecimento, sempre que não houver atividade na sua função, mantido seu salário base.

## **JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS INTERVALOS PARA DESCANSO**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - INTERVALO ENTRE TURNOS PARA REPOUSO E ALIMENTAÇÃO**

Fica acordado entre as partes que o intervalo entre turnos para repouso e alimentação poderá de no mínimo 30 minutos na época de plantio e colheita; ou 01 (uma) hora nos demais períodos do ano e no máximo de até 05 (cinco) horas durante o período em que for fixado o horário de verão e, de 04 (quatro) horas nos demais meses do ano.

## **CONTROLE DA JORNADA**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CONTROLE FREQUÊNCIA - INÍCIO/TÉRMINO JORNADA DE TRABALHO**

Não será considerado trabalho extra o de registros feitos até 10 (dez) minutos antes e após os limites iniciais e finais da jornada de trabalho.

## **FALTAS**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - COMPROVAÇÃO DE AUSÊNCIA AO SERVIÇO**

A comprovação de motivos justificadores para ausência ao serviço deverá ser efetuada na apresentação ou, no máximo, até 24 (vinte e quatro horas) após o retorno ao trabalho sob pena de não ser posteriormente aceita a justificativa.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ABONO DE FALTA EM CASO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR**

As Empresas não descontarão de seus empregados as faltas até 3 (três) dias intercalados por ano no caso de ausência de Empregado, para internação hospitalar devidamente comprovada, de seus filhos menores

até 12 (doze) anos de idade e esposo (a) ou companheiro(a).

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - TRANSPORTE - PERÍODO DE TRAJETO**

Na hipótese de Empregadores na Atividade de Agropecuária fornecerem ou subsidiarem, total ou parcialmente, condução a seus empregados para o local de trabalho, onde não exista transporte coletivo, em qualquer horário, o tempo gasto nos períodos de trajeto não será considerado de disponibilidade.

## **FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - FÉRIAS**

O início do período de gozo das férias não deverá coincidir com sábado, domingo, feriado ou dia destinado ao repouso semanal remunerado.

## **SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E UNIFORMES**

Para que possa desempenhar as suas funções, e para uso exclusivamente no trabalho, o Empregador deverá colocar à disposição do Empregado os equipamentos de proteção individual e, se for o caso, os arreios completos (estabelecidos a critérios do Empregador). Em relação ao uso dos equipamentos de proteção individual e indumentária de trabalho, a recusa de uso por parte do Empregado o sujeitará às penalidades legais.

Extinto ou rescindido o contrato de trabalho, deverá o Empregado representado pelo Sindicato Profissional devolver os arreios, equipamentos e/ou uniformes, que continuarão de propriedade das empresas.

O desgaste natural dos equipamentos de proteção individual e arreios deverá ser observado pelas empresas para efeito das substituições e indenizações pelos empregados.

## **ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ATESTADOS MÉDICOS ADMISSIONAIS E DEMISSIONAIS**

Deverão ser fornecidos preferencialmente por médico especialista em medicina do trabalho, obedecidas as NRR'S.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os atestados deverão ser pagos pelo empregador.

## **PRIMEIROS SOCORROS**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - PRIMEIROS SOCORROS**

As Empresas manterão em seus estabelecimentos, à disposição de seus Empregados, uma caixa de medicamentos com material de primeiros socorros.

## **RELAÇÕES SINDICAIS LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DISPENSA PARA ASSEMBLÉIA**

Sempre que houver convocação dos trabalhadores rurais dos municípios de Tapes e Sentinela do Sul para participarem de Assembléias Gerais do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Sentinela do Sul e Tapes estes ficarão liberados pelo Empregador sem prejuízo salarial, ficando de tal direito limitado a 1 (um) dia por ano, desde que não ocorra nos meses de outubro, novembro, março e abril de cada ano, devendo permanecer na atividade da empresa 25% (vinte e cinco por cento) dos Empregados.

## **CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO AO SINDICATO ECONÔMICO**

As empresas representadas recolherão as contribuições ao Sindicato Econômico Tapes/Sentinela do Sul, as quais foram fixadas neste acordo e nos termos que o mesmo estabeleceu, de 0,5% sobre a folha de pagamento competência de junho de 2024, até a data de 10/07/2024.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA**

Na área de abrangência desta Convenção, somente poderá ser constituída uma Comissão Prévia de acordo com a Lei 9.958/00 e será ao nível de Sindicato de Trabalhadores Rurais e Sindicato Patronal.

Parágrafo Único: durante a vigência desta Convenção, as comissões que por ventura forem criadas nas empresas ou estabelecimentos rurais, não terão eficácia nem competência para conhecer as demandas dos Trabalhadores desta base territorial.

## **DISPOSIÇÕES GERAIS DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DIVERGÊNCIAS**

Eventuais divergências serão dirimidas pelas próprias partes interessadas e, na impossibilidade, pela Justiça do Trabalho.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - EXIGIBILIDADE DE CLÁUSULAS PREVISTAS**

Fica convencionado que as cláusulas constantes na presente convenção serão exigíveis só após a assinatura e registro da presente Convenção Coletiva de Trabalho, para pagamento e efeitos.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - INÍCIO DE CUMPRIMENTO**

Os Sindicatos obrigam-se a proceder ao depósito dos termos da presente Convenção Coletiva de Trabalho no Ministério do Trabalho, bem como dos documentos que a instruem.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - COMINAÇÕES**

Na vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, as cominações estabelecidas por eventuais infringências e infrações ao por ela disposto, serão as legais ou as que tenham previsão específica na presente Convenção.

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - USO DE CELULARES**

Durante o horário de trabalho, com vistas a evitar acidentes/imprevistos, o uso de celulares está proibido, sob pena de advertência ao funcionário que transgredir essa norma.

parágrafo primeiro: Os celulares serão deixados na sede da propriedade, ficando a sua guarda sob responsabilidade do empregador.

Parágrafo segundo: O empregador (na ausência desse, deverá ser indicado um funcionário) ficará responsável por enviar qualquer recado (enviado por familiares, diretamente ao seu telefone pessoal) de urgência aos seus funcionários.

Parágrafo terceiro: Nos horários de repouso e alimentação, o uso de telefones celulares é permitido.

}

**ROMILDO OLIVEIRA DA SILVA  
PRESIDENTE  
SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE SENTINELA DO SUL**

**GENESIO AMBOS MORAES  
PRESIDENTE  
SINDICATO RURAL DE TAPES E SENTINELA DO SUL**

## **ANEXOS ANEXO I - ATA STR TAPES**

[Anexo \(PDF\)](#)

## **ANEXO II - ATA SR TAPES**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.